



**= LEI COMPLEMENTAR Nº 1.292, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018=**

*"Institui o regime especial de dupla regência, cria a gratificação de dupla regência e dá outras providências"*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, PREFEITA DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Secretaria de Educação e Esportes autorizada a, com finalidade de suprir carência nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino após constatação da equipe diretiva da unidade educacional, autorizar professores ocupantes de cargos efetivos em regência de turma, indicados pelo critério da melhor conveniência ao serviço, a empreenderem ampliação da jornada de trabalho através do Regime Especial de Dupla Regência – REDR, em razão das seguintes situações:

I – vacância, afastamentos e licenças, na forma da lei;  
II – caracterização de necessidades de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação e Esportes.

§1º - A escolha do(a) professor(a) apto ao regime de dupla jornada recairá, prioritariamente, sobre aqueles que tiverem:

I – melhor resultado em avaliação de desempenho profissional realizada por comissão, com os fatores:

- a) assiduidade;
- b) disciplina;
- c) capacidade de iniciativa;
- d) produtividade;
- e) responsabilidade.

II – maior tempo de efetivo exercício na unidade educacional onde há carência de pessoal a ser suprida pelo Regime Especial de Dupla Regência.

§2º - Em caso de empate, a escolha recairá sobre o(a) servidor(a) com melhor desempenho profissional, de acordo com a avaliação da direção da unidade de ensino de lotação do servidor.

§3º - No Regime Especial de Dupla Regência, os(as) professores(as) da rede municipal de ensino ocupantes de cargos de provimento efetivo, poderão ampliar sua jornada de trabalho em até 20 (vinte) horas/aulas semanais, desde que possuam uma única matrícula no Município, observada a compatibilidade de horário.

§4º - Os(As) professores(as) optantes pelo regime especial receberão a Gratificação de Dupla Regência – GDR equivalente às horas/aulas efetivamente trabalhadas em jornada excedente ao do cargo de origem, que deverão constar em sua frequência em sala de aula, observado como limite máximo, o montante autorizado pelo Secretário de Educação e Esportes.

§5º - A Gratificação de Dupla Regência - GDR só será concedida após autorização expressa do Secretário de Educação e Esportes, considerando a carência de professores para a atividade de regência de turma nas Unidades Escolares, e perdurará da seguinte forma:

PUBLICADO EM 01/03/2018  
NO JORNAL *Em Notícias*



I – a atuação de cada professor(a) em regime especial de dupla regência é limitada ao período máximo de um ano, podendo ser estendido por igual período, de acordo com a avaliação da equipe diretiva da unidade educacional;

II – A interrupção do regime especial de dupla regência ocorrerá nas seguintes situações:

a) pedidos de licença que somem mais de 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, durante o ano letivo;

b) avaliação da equipe diretiva da unidade educacional indicando o motivo da dispensa.

III - O(a) professor(a) não poderá, durante o ano letivo, solicitar mudança de unidade educacional após assumir o Regime Especial de Dupla Regência.

IV - O(a) professor(a) dispensado do Regime Especial de Dupla Regência por indicação da avaliação da equipe diretiva da unidade educacional somente poderá assumir outro Regime Especial de Dupla Regência no ano letivo subsequente.

§6º - O(a) diretor(a) da unidade educacional é responsável pela estrita observância dos termos da autorização à prestação de dupla regência.

§7º – O cumprimento das horas no Regime Especial de Dupla Regência ocorrerá, preferencialmente, na mesma Unidade de Ensino de lotação do(a) professor(a).

§8º - O valor da GDR será proporcional ao vencimento base do cargo de professor(a) inicial do respectivo segmento, sem a incidência de acréscimos ou vantagens pessoais do(a) servidor(a) sobre o valor da remuneração da hora/aula em regime de dupla jornada.

§9º - O(a) professor(a) em regime especial de dupla jornada fará jus à correspondente gratificação durante o recesso escolar, proporcionalmente ao tempo de permanência neste regime.

§10º - A Gratificação de Dupla Regência – GDR incidirá igualmente sobre os vencimentos relativos a férias e décimo terceiro, bem como no que concerne ao pagamento previsto no art. 7º, III da Constituição da República, levando-se em conta a proporcionalidade de efetivo exercício em dupla regência durante o período aquisitivo.

Art. 2º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar as aberturas ou suplementações que se fizerem necessárias no corrente exercício, mediante Decreto, independentemente do percentual anteriormente autorizado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único – As disposições desta lei não se aplicarão às licenças e vantagens concedidas aos servidores, bem como aos requerimentos em curso, salvo se beneficiarem o servidor.

Gabinete da Prefeita, 22 de fevereiro de 2018.

  
LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA  
Prefeita

PUBLICADO EM 01/03/2018  
NO JORNAL 2M NOTÍCIAS